

ou documentos, nos autos do processo nº 201218261 -00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades:

1- Ausência de publicação da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, descumprindo o disposto no art.10 do Dec.3.391/01

2- Ausência de cláusula necessária nos Contratos nºs 119, 120, 121, 122 e 123/2012 – FUNBOSQUE.

3-Ausência de indicação do fiscal do Contrato.

4- Ausência de publicação dos extratos dos Contratos nºs 119, 120, 121, 122 e 123/2012 – FUNBOSQUE.

Belém, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria

**EDITAL Nº 455/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 201301536-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza, ordenadora de despesa da Companhia de Desenvolvimento e Administração da área Metropolitana de Belém – CODEM**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente esclarecimentos e/ou documentos, afim de corrigir as falhas apontadas no **Parecer Jurídico n. 69/2013 – 2ª Controladoria, de 22/03/2013**, referente ao Segundo Termo Aditivo ao **Contrato n. 002/2009 – CODEM**, firmado entre a **Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e Sul América Seguros de Vida Previdência S.A.**, nos autos do processo nº **201301536-00**, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades:

1- Nota de empenho com valor incompatível com a despesa, violando o disposto no Art.61 da Lei n.4.320/64 c/c o art. 3º, II da IN n.04/2003 – TCM/PA

2- Registro indevido do instrumento de alteração contratual e todos os demais atos pertinentes como quarto termo aditivo quando já se tratava da quinta alteração contratual, violando os arts.4º, parágrafo único, 6º e 65 da Lei n.8.666/93

3- O dever constitucional de prestar contas foi satisfeito fora do prazo legal, estabelecido no art.115, do RITCM – Pará e art.30, da Lei Complementar Estadual n.25/94, o que sujeita o responsável pela providência ao pagamento da multa prevista no art.94, do mesmo ordenamento legal.

Belém, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria

**EDITAL Nº 456/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 070012011-00 – CONTAS DE GESTÃO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Edson da Silva Barros**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edson da Silva Barros**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Anajás, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **070012011-00**, referente à prestação de **Contas de Gestão** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 457/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 070012011-00 – CONTAS DE GOVERNO)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Edson da Silva Barros**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “a” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edson da Silva Barros**, responsável pelas **contas de governo da Prefeitura Municipal de Anajás, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **070012011-00**, referente à prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**EDITAL Nº 458/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 580022012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Washington Jorge Rodrigues Barbosa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado

03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Washington Jorge Rodrigues Barbosa**, responsável pelas contas da **Câmara Municipal do Município de Portel, no exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **580022012-00**, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 07 de maio de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

**PUBLICAÇÃO DE ATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 524982  
RESOLUÇÃO Nº 10.727  
PROCESSO Nº 200804797-00**

Origem: TCM Pará

Assunto: Pareceres Julgados

**EMENTA:** Revoga a Resolução nº 8952/2008/TCM/PA que dispõe sobre verbas indenizatórias (verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar, verba indenizatória do exercício parlamentar etc.). Necessidade de caracterização do interesse público na realização da despesa para justificar o ressarcimento. Impossibilidade de entrega dos valores direto ao vereador. Gastos de natureza corrente devem constar do planejamento orçamentário único. Parcela indenizatória tem natureza eventual. Parcela remuneratória tem natureza habitual.

Impossibilidade de transformação de gabinetes de vereadores em unidades orçamentárias autônomas. Impossibilidade de transformação de vereadores em agentes ordenadores de despesas. Gestão orçamentária, contábil e financeira é de competência privativa da Presidência da

Casa. Existência de instrumentos legais próprios para a realização de despesas extraordinárias. Desvirtuamento na aplicação do regime de adiantamento. Impossibilidade de criação de qualquer verba de natureza similar que afronte o regime de unidade de caixa e os princípios constitucionais da administração pública.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, por intermédio da expedição de atos e instruções normativas, na forma de Artigo 27, da Lei Complementar nº 25, de 09 de agosto de 1994, Resolve revogar a Resolução nº 8952/2008/TCM/PA, datado de 04 de março de 2008.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 2013.

Conselheira José Carlos Araújo

Presidente da Sessão

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 525128  
PORTARIA: 27.591**

Objetivo: Participar do “Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SBCASP”.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

0101070/ANTONIO CARLOS SALES FERREIRA JUNIOR (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) / 3.5 diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 15/05/2013

0101097/RAFAEL LAREDO MENDONÇA (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) / 3.5 diárias (Completa) / de 13/05/2013 a 15/05/2013<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**NOTIFICAÇÕES PARA O DIA 21.05.2013  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 525313**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **LAURIVAL MAGNO CUNHA**, Prefeito à época, de que no dia 21.05.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52526-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, referente ao Convênio SEPOF nº 239/2008 e termos aditivos. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de maio de 2013.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 339/2013**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito à época, de que no dia 21.05.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51790-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, referente ao Convênio SEPOF nº 058/2010.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de maio de 2013.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 340/2013**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito à época, de que no dia 21.05.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51903-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOCA IPIXUNA, referente ao Convênio SEPOF nº 018/2001 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de maio de 2013.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 341/2013**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA**, Diretor Presidente à época, de que no dia 21.05.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51647-5, que trata da Prestação de Contas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de maio de 2013.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

Advogada: Fabíola Sônia Rodrigues da Conceição – OAB 15.018

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 342/2013**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **ALTAIR PEDRO MARTINI**, Presidente à época, de que no dia 21.05.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/51145-5, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 46.587 de 27.01.2010, relativo a Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RURÓPOLIS, referente ao Convênio ASIPAG nº 097/2007.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de maio de 2013.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 343/2013**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico a Senhora **MARIA DO CARMO MARTINS LIMA**, Prefeita à época, de que no dia 21.05.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51445-8, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, referente ao Convênio SEPOF nº 90/2010.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de maio de 2013.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 344 /2013**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor **RAULIEN OLIVEIRA QUEIROZ**, Prefeito, de que no dia 21.05.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/53073-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, referente ao Convênio SEPOF nº 152/2010.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de maio de 2013.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário